



Município de Dois Vizinhos




TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 139/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido o procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: **CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, CNPJ nº 32.743.242/0001-61, com o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 04.372.020/0001-44, com o valor total de R\$ 17.825,00 (dezesete mil, oitocentos e vinte e cinco reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 01 de dezembro de 2020.


Raul Camilo Isotton
Prefeito



Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Em 3 12 20
Página 212

Ed. 2250

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Jornal de Beltrão

em, 3 12 20
Página 7A Edição 7091

Elizangela

Assinatura do servidor(a) responsável

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 184/2020
Aprova o Loteamento Realize I e dá outras providências - 02 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO (Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)
Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO (Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)
Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de publicação do Contrato, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos nº 182/2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOM, PALCO E LUTA, PARA ATENDER OS SHOWS EM LUSAS...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOM, PALCO E LUTA, PARA ATENDER OS SHOWS EM LUSAS...

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

HOMOLOGAÇÃO referindo procedimento, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2020 - UASG 867565

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 16 de dezembro de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para serviços de coleta e fornecimento de impressões de uso geral das secretarias municipais, incluindo material, criação, arte, impressão, layout e editoração, sob demanda.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

LEI MUNICIPAL Nº 168, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020
SÚMULA - Altera dispositivo do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Tabela para a cobrança do imposto sobre Serviços do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

Table with 3 columns: ATIVIDADE, BASE DE CALCULO MINIMA A PAGAR, ALIQUOTA UNICA. Row 1: As constantes na Lei nº 110/03 de 31 julho de 2003, exceto atividades bancárias. Base: R\$1.624,95. Aliquota: 3%.

Art. 2º - Fica estipulado o valor único fixo de R\$-461,53 (quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), para os contribuintes de rudimentar e iluminação, cabeleiros e barbearias, que fizeram a solicitação por escrito até o prazo do vencimento da 1ª parcela do imposto Sobre Serviço - ISS, se não fizeram a opção pagaram sobre base de cálculo mínima conforme descrito no Art 1º. Mensalmente, nos prazos estipulados pelo executivo municipal.

Art. 3º - Fica em vigor o Pagamento de ISS no mesmo autônomo de taxí.

Art. 4º - Fica estipulada a alíquota de 5% (cinco por cento) para atividades de serviços bancários e financeiros.

Art. 5º - Os contribuintes que optarem pelo Sistema diferenciado o Simples Nacional deverão informar ao Setor de Tributação e Fiscalização os recolhimentos mensalmente de Imposto Sobre Serviços conforme determina a Lei 135/2007. Art. 2º, informando estas que poderão a critério da empresa serem informadas por contadores e escritórios contábeis das quais estão viciadas.

Art. 6º - Fica o valor de R\$ 99,35 (noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), o valor mínimo para os escritórios contábeis conforme determina a Lei Federal 123, art 18, § 22.

Art. 7º - Fica o Comitê Gestor Municipal autorizado a requerer informações com referência aos recolhimentos de Tributos das empresas enquadradas no Regime diferenciado para micro e pequenas empresas no Simples Nacional.

Art. 8º - O não pagamento no vencimento implicará nas seguintes penalidades: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; b) Juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao por do vencimento; c) Atualização monetária com base na variação da INPC ou por outro indexador que vier a substituí-lo.

Art. 9º - Quando da autorização de impressão de documentos fiscais, os blocos anteriormente solicitados deverão ser apresentados para fiscalização e posteriormente devolvidos ao contribuinte, caso haja divergência com os recolhimentos será lançado a diferença pelo Setor de Fiscalização Municipal.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei 071/2019, de 18 de dezembro de 2019, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, no Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020
SÚMULA - Altera a Lei Municipal nº 095, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, em razão de modificações feitas na Lei Complementar Federal nº 175, de 1º de setembro de 2020.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Altera o inciso XXII do artigo 16 da Lei Municipal nº 095, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação: "XXII) do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15 09".

Art. 2º - Revoga o §7º do artigo 20 da Lei Municipal nº 095, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Acrescenta os Parágrafos 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º ao artigo 20 da Lei Municipal nº 095, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação: "9º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 10º a 16º deste artigo, considera-se lícito, para os serviços referidos nos incisos XX, XXI e XXII do artigo 16 desta Lei, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em 1ºº da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 4º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada a operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

Art. 5º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 10º deste artigo.

Art. 6º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o principal titular do cartão.

Art. 7º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos as transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles congêneres, que sejam prestados ao tomador, direto ou indiretamente, por: I - bandeiras; II - credenciadoras; ou III - emissoras de cartões de crédito e débito.

Art. 8º - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e outros, de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

Art. 9º - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador do serviço é o consorciado.

Art. 10º - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 11º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 5º deste artigo, são também responsáveis pelo recolhimento do Imito as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 1ºº deste artigo, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar. (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2020
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento para elabudo de oitenta e quatro unidades de...

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 299/2019
Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual realização de transporte de passageiros...

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2019
Objeto: Locação de Espaço de Uso Para Plano Urbanístico para a construção de moradia e...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2019
(Tomada de Preço nº 003/2019 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ECOTECNICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Objeto: Aditivo de prazo de execução (até 04/04/2021) e vigência contratada (até 30/04/2021).

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2020

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Valor. Row 1: 01, 1, Un, Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs. Valor: 1.170,00.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2020

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Valor. Row 1: 01, 1, Un, Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs. Valor: 1.170,00.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Valor. Row 1: 01, 1, Un, Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs. Valor: 1.170,00.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Valor. Row 1: 01, 1, Un, Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs. Valor: 1.170,00.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Valor. Row 1: 01, 1, Un, Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs. Valor: 1.170,00.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Valor. Row 1: 01, 1, Un, Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs. Valor: 1.170,00.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Valor. Row 1: 01, 1, Un, Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs. Valor: 1.170,00.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, Valor. Row 1: 01, 1, Un, Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs. Valor: 1.170,00.

ORAÇÃO DA SÚPLICA DO PERPETUO
Ohi Mãe do Perpetuo Socorro, com a maior confiança venho hoje aos pés da nossa santa mãe para implorar o vosso auxílio.

Ohi Mãe do Perpetuo Socorro, com a maior confiança venho hoje aos pés da nossa santa mãe para implorar o vosso auxílio. Não confio nos meus merecimentos e nem nas minhas obras, mas só nos méritos infinitos de Jesus e no vosso manto e invencível amor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, 60º ano de emancipação.
Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cac345840

LEI Nº 2438/2020

Cria o Programa Municipal de Doação de Leite Materno, a Semana do Aleitamento Materno e o Selo de Reconhecimento às Empresas Incentivadoras desta prática.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam criados o Programa Municipal de Doação de Leite Humano, a Semana Municipal de Incentivo à Amamentação e o Selo de Reconhecimento às empresas incentivadoras;

Art. 2º O programa visa a incentivar o constante abastecimento dos Bancos de Leite Humano e a orientar empresas privadas e órgãos públicos municipais a estimularem as funcionárias e servidoras, respectivamente, a doarem leite materno aos bancos de leite localizados no Município;

Art. 3º O Município deverá instituir em suas ações preventivas, pela secretaria competente, na primeira quinzena de agosto de cada ano, a SEMANA DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO;

Parágrafo 1º Fica instituída a Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno, o período de 1º a 07 de Agosto;

Parágrafo 2º Neste período, o município, buscando parcerias com a iniciativa Privada, Clubes de Serviços, deverá desenvolver uma Programação específica para atender ao Progr

Art. 4º Selo visa a reconhecer publicamente a dedicação das empresas públicas, Privadas, Autarquias e de Órgãos da Administração Municipal no incentivo e encaminhamento de doadoras aos Bancos de Leite Humano deste Município;

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Manter uma política de aleitamento materno escrita que seja rotineiramente transmitida a toda equipe de cuidados da saúde;

II - Manter de forma ordenada o banco de dados com informações de Doadoras, Receptoras e Empresas Incentivadoras do Programa;

III - Estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Humano devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;

IV - Atender aos critérios estabelecidos para doação de leite humano, os quais estão definidos pela Norma BLH-IFF/NT 09.04 - Doadoras: Triagem, Seleção e Acompanhamento, de 2004;

V - Capacitar toda a equipe de cuidados de saúde nas práticas necessárias para implementar esta política;

VI - Conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Humano e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações;

VII - Promover, proteger e apoiar a prática do aleitamento materno;

VIII - Informar todas as gestantes sobre os benefícios e o manejo do aleitamento materno;

IX - Ajudar as mães a iniciar o aleitamento materno na primeira meia hora após o nascimento; conforme nova interpretação: colocar os bebês em contato pele a pele com suas mães, imediatamente após o parto, por pelo menos uma hora e orientar a mãe a identificar se o bebê mostra sinais de que está querendo ser amamentado, oferecendo ajuda se necessário;

X - Não oferecer a recém-nascidos bebida ou alimento que não seja o leite materno, a não ser que haja indicação médica e/ou de nutricionista;

XI - Manter as mães como amamentar e como manter a lactação mesmo se vierem a ser separadas dos filhos;

XII - Estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrízes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade;

XIII - Disponibilizar as orientações de coleta e, se necessário, fornecer bomba de tirar leite para as mães, para agilizar o processo de coleta e armazenamento;

XIV - Praticar o alojamento conjunto - permitir que mães e recém-nascidos permaneçam juntos - 24 horas por dia;

XV - Incentivar o aleitamento materno sob livre demanda;

XVI - Não oferecer bicos artificiais ou chupetas a recém-nascidos e lactentes;

XVII - Promover a formação de grupos de apoio à amamentação e encaminhar as mães a esses grupos na alta da maternidade e, conforme nova interpretação, após a alta, encaminhar as mães a grupos ou outros serviços de apoio à amamentação e estimular a formação e a colaboração com esses grupos ou serviços.

XVIII - Executar as operações de coleta, seleção e classificação, processamento, controle clínico, controle de qualidade e distribuição do Leite Humano Ordenado - LHO, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;

XIX - Buscar a certificação da qualidade dos produtos e processos sob sua responsabilidade;
Art. 6º Para a concessão do Selo "Empresa Incentivadora da Doação de Leite Humano" será criado Banco de Dados das Doadoras de Leite Humano, onde constará cadastro com referência à empresa ou órgão de origem e se houve o incentivo institucional para a doação;

Parágrafo Primeiro: O Banco de Dados citado no caput do art. 5º, II, propiciará ao órgão responsável pela concessão do selo apurar a empresa ou órgão que mais incentivou a doação;

Parágrafo Segundo: Ao final do período de um ano de início do programa, serão apurados os principais incentivadores de Doação de Leite Humano;

Parágrafo Terceiro: Os dez maiores incentivadores de doação serão premiados com o Selo previsto no caput do art.4º;

Art. 7º Todas as maternidades localizadas no município devem afixar cartaz, em local visível ao público, com as orientações normatizadas pela Organização Mundial de Saúde e Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF;

Art. 8º O representante da empresa ou órgão municipal que se destacar no incentivo à doação de leite materno e nas orientações sobre os benefícios da amamentação, será homenageado na Câmara Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo regulará, em Decreto próprio, a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, 60º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cac345842

AVISO DE LICITAÇÃO

(Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM URBANA NO LOTEAMENTO CASA DA GENTE II DE DOIS VIZINHOS.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 21 de dezembro de 2020 às 8 horas e 00 minutos.

Valor: R\$ 85.980,85 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais, oitenta e cinco centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130-Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes/ propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8814.

Dois Vizinhos, 2 de dezembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cac345822

AVISO DE LICITAÇÃO

(Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS-PR.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 21 de dezembro de 2020 às 10 horas e 00 minutos.

Valor: R\$ 93.037,80 (noventa e três mil, trinta e sete reais e oitenta centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130-Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes/ propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8814.

Dois Vizinhos, 2 de dezembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cac345833

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, PALCO E LUZ, PARA ATENDER AOS SHOWS EM ALUSÃO AS COMEMORAÇÕES NATALINAS, CONFORME A PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPREDA DE PEQUENO PORTE.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 136/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, ADJUDICO o objeto do referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: I. N. DE ALMEIDA LTDA.-ME, CNPJ nº 20.324.313/0001-02, com o valor total de R\$ 51.156,00 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais) e HOMOLOGO o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 02 de dezembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cac345834

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 139/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido o procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES-EIRELI, CNPJ nº 32.743.242/0001-61, com o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 04.372.020/0001-44, com o valor total de R\$ 17.825,00 (dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 01 de dezembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cac345835

